



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL; EQUIPE
DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, A Lei Orgânica do Município, artigo 85, a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei n° 10.520/2002, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão;

Decreta:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL para, no ano de 2021, receber, examinar, julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, com o objetivo de contratação de obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locação no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES.

Art. 2° A Comissão Permanente de Licitação atuará nas modalidades concorrência, tomadas de preços e convite, e em todas as suas fases, desempenhando suas funções de acordo com a Lei n° 8.666/93 e legislação correlata.

Art. 3° Para compor a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2021, ficam designados os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES:

- I – PRESIDENTE : Roberto Ribeiro Martins
- II – RELATOR: Mirella Neves Ricardo
- III – SECRETÁRIA: Márcia José de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

MEMBROS SUPLENTE:

IV - 1° SUPLENTE: Manoel Roberto de Almeida

V - 2° SUPLENTE: Raphael Olívio Silva

Art. 4° Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, cujo pregoeiro e equipe de apoio terão a seguinte composição para 2021:

I – PREGOEIRO: Roberto Ribeiro Martins

II – EQUIPE DE APOIO: Mirella Neves Ricardo e Márcia José de Almeida.

Art. 5° Os suplentes relacionados no artigo 3° poderão compor a equipe de apoio do pregoeiro, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão de Licitação.

Art. 6° A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão serão assessorados juridicamente pelo servidor(a) designado em ato do Prefeito Municipal, cabendo a este o exame e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios e ajustes.

Art. 7° Os membros da Comissão de Licitação, o pregoeiro e a equipe de apoio designados nos artigos 2° e 3° deste decreto assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento.

Art. 8° A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1(um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme dispõe o art. 51, § 4° da Lei nº 8666/93.

Art. 9° A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação de regência.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
aos 05 de janeiro de 2021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL